

**PORTARIA Nº 012/2025****DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM
FAVOR DA EMPRESA MCR OFTALMOLOGIA
LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – CISMARPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a prestação de serviços de oftalmologia pela empresa **MCR Oftalmologia Ltda.** (CNPJ nº 10.743.173/0001-53), devidamente comprovada através do sistema PAGE Saúde e auditada pelo Setor de Faturamento;

CONSIDERANDO o teor do **Parecer Contábil nº 001/2025**, que classifica a obrigação como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), fundamentada no Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no Art. 22 do Decreto nº 93.872/1986;

CONSIDERANDO a conclusão do **Parecer Jurídico nº 008/2025**, que atesta a plena legalidade e viabilidade jurídica do reconhecimento da dívida para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho da Presidência que acolheu as manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos do processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – **RECONHECER** a dívida do CISMARPA perante a empresa **MCR OFTALMOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.743.173/0001-



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

53, no valor total de **R\$ 421.491,45 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 2º – A despesa ora reconhecida refere-se a serviços de saúde (oftalmologia) efetivamente executados e auditados, não processados na época própria por falhas de fluxo administrativo interno.

Art. 3º – O pagamento correrá à conta de dotação orçamentária específica destinada a **Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)** do orçamento vigente de 2025, em conformidade com o Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º – Fica o Setor Contábil autorizado a proceder à emissão do empenho, registro contábil e a solicitar as Notas Fiscais atualizadas junto ao credor para a devida liquidação e pagamento.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Presidente do CISMARPA